**PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER N° 026/2015**

**DATA**: 03/09/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 100/2015.

**EMENTA: AUTORIZA A EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTRELA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORA: MARILDA SAVI.**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No dia 02 (dois) de Setembro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 100/2015**, cuja ementa: **AUTORIZA A EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTRELA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO DO RELATOR**: Foi encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 100/2015, cuja súmula Autoriza a Execução do Loteamento Residencial Estrela do Sul, e dá outras providências.

O projeto em comento foi devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia e pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 018/2015. Para a execução do loteamento se faz necessária autorização legislativa conforme preconiza o Art. 2º da Lei Complementar nº 223/2015.

**Art. 1º** Fica autorizada a execução do Loteamento Residencial Estrela do Sul, de propriedade de Residencial Estrela do Sul SPE Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 19.753.001/0001-35, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia e pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 018, de 02 de março de 2015.

**Art. 2º** A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.

**Art. 3º** A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 100/2015, em 02 de Setembro 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

# Bruno Stellato Marilda Savi Irmão Fontenele

#  Presidente Relatora Membro